ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1020, DE 14 DE JULHO DE 1992.

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir um imóvel rural e dá outras providências"

O VER. ANTONIO AUSANI, Prefeito Municipal em Exercício, de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante escritura pública de compra e venda, do Senhor Gilio Stival e sua mulher, o seguinte imóvel rural, para fins de alargamento e pavimentação da Avenida Ângelo Santi:

a) Uma fração de terras, sem benfeitorias, com área superficial de 2.805,00 m2 (dois mil e oitocentos e cinco metros quadrados), situada dentro da área maior de 342.347,60 m2 (trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e sete metros e sessenta decímetros quadrados) de propriedade do promitente vendedor, localizada no Distrito da Sede do Município de Santo Augusto e registrada no Registro de Imóveis sob a matrícula nº 3135, Livro nº 2, Registro Geral;

b) O imóvel tem as seguintes confrontações: Ao Norte, com a Av. Angelo Santi, numa linha de 5,00 metros; Ao Sul, com a Av. Angelo Santi, numa linha de 5,00 metros; Ao Leste, com a Av. Angelo Santi, numa linha de 561,00 metros, e, ao Oeste, com terras de propriedade do promitente vendedor, numa linha de 561,00 metros.

Art. 2º - O valor do imóvel descrito no artigo anterior é de Cr$ 21.550.000,00 (vinte um milhões e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), em moeda corrente nacional.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Projeto 1023 - pavimentação de logradouros, Elemento de Despesa 4110/41-119 - Obras e Instalações, constante do orçamento

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....

vigente.

Art. 4º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias e cabíveis para a firmatura da escritura pública mencionada na presente Lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 14 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1992.

VER. ANTONIO AUSANI
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração